

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO 17/2023**

Súmula: Aprovação do Edital do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.363/2020, com suas posteriores alterações; reunido extraordinariamente em 29 de março de 2023, considerando:

- Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente) Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
- Resolução 837/2019 do TRE-PR que regulamenta a cessão de urnas, por empréstimo, para eleições comunitárias ou parametrizadas realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.
- Resolução 909/2023 TRE-PR que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições das Membras e Membros dos Conselhos Tutelares nos Municípios do Estado do Paraná por meio de votação eletrônica.
- Resolução nº 12/2023/CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral;
- A deliberação da Plenária.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, reunidos extraordinariamente Aprovam por Unanimidade o Edital do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – PR, sob a supervisão da Promotoria de Justiça da Comarca de Quatro Barras – PR.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de março de 2023.

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

**ÉDSON PEREIRA NUNES**  
Presidente do CMDCA

EDITAL 001/2023/CMDCA

**CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quatro Barras - PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.363/2020 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, publica este Edital em Diário Oficial do Município, que regulamenta o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Quatro Barras – quadriênio 10/01/2024 à 10/01/2028

**1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1 - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente), assim como a Lei Municipal nº 1.363/2020, e suas alterações, sendo assim realizada sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Paraná.

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Quatro Barras – PR, em data **de 01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá **em data de 10 de janeiro de 2024**.

1.3 - Compete a Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução nº 12/2023 do CMDCA, além das previsões contidas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- d) Receber e decidir os recursos, impugnações e denúncias;
- e) Receber e dar encaminhamento a toda documentação referente ao processo de escolha;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesas coletoras e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
- l) Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- m) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- n) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- o) Decidir os casos omissos deste Edital.

**2 - DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida

recondução, conforme Art. 6º, § 1º da Resolução nº 231/2022 CONANDA, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.363/2020.

2.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 caput da Resolução 231/2022, do CONANDA.

2.4 - Se estende o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca art. 15 parágrafo único da Resolução 231/2022, do CONANDA.

2.5 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – Paraná, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

### 3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, Art. 44, §4º da Lei Municipal nº 1.363/2020, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, nos termos do art. 66 do mesmo diploma municipal; e artigos 20 e, 38, ambos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

3.2 - O valor da Remuneração mensal é de R\$ 3.307,67 (três mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o Servidor Municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

### 4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário Anexo I** ao presente Edital.

### 5 - DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:

5.1 - Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 100, Centro, Quatro Barras – PR, no período de 03/04/2023 a 03/05/2023 nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira.**

5.2 - No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos, em **envelope tamanho A4 e que será lacrado por fita adesiva no ato de recebimento pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras – PR**, juntamente com a Ficha de Inscrição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (**Anexo VI**), que será protocolada no ato da inscrição.

5.3 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Quatro Barras há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - Nível de escolaridade mínimo equivalente ao ensino médio completo;

V - Estar em gozo dos direitos políticos e em dia com suas obrigações eleitorais;

VI - Comprovada experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano de trabalho com crianças ou adolescentes;

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e regular, sendo no mínimo categoria B, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

VIII - Estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

IX - Estar em boas condições de saúde física e mental, comprovada através de atestado médico recente.

5.4 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e **envelope lacrado** (conforme o previsto no item 5.2) contendo:

I – Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Criminal Federal e Estadual, retiradas na Justiça Federal de Curitiba/PR e nos fóruns das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;

II – Certidão dos Distribuidores Cível e Criminal das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;

III – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;

IV – Duas declarações de municípios atestando que o candidato goza de conduta ilibada, conforme ANEXO III;

V – Fotocópia simples da Cédula de Identidade (RG), CPF e Título de Eleitor;

VI – Comprovante de residência no Município de Quatro Barras (através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo: holerite, declaração de imposto de renda);

VII - Declaração que ateste o período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município de Quatro Barras, conforme modelo em Anexo IV;

VIII – Certidão da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral;

IX – Fotocópia do certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão, no mínimo, do ensino médio ou equivalente;

X – Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, caso seja do gênero masculino;

XI – Declaração assinada pelo presidente de instituição, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove o tempo de exercício que descreva as atividades realizadas pelo candidato voltadas exclusivamente a criança e adolescente, de no mínimo, 01 (um) ano, conforme Anexo V;

XII – No caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato;

XIII – CNH no mínimo categoria B expedida pelo DETRAN;

XIV – Atestado médico emitido com o prazo máximo de 60 dias, observada a data final de inscrição que ateste estar em boas condições de saúde física e mental;

XV – Foto 3x 4 colorida;

XVI – Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, conforme **Anexo VII**.

5.5 – O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1363/2020 e alterações posteriores.

5.6 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração, com firma reconhecida.

5.8 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 6.1 – A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, na data de **04/05/2023 às 14hs na Sala dos Conselhos situada à Avenida Dom Pedro II, nº 116, Centro, Quatro Barras – PR**, podendo ser acompanhada pelos interessados.
- 6.2 – A conferência da documentação exigida neste Edital, será realizada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Especial.
- 6.3 – A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência.
- 6.4 – Ficarão impedidos de participar do presente processo de escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
- 6.5 – A publicação no Diário Oficial do Município, da lista com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem no pleito ocorrerá até a data prevista de 15/05/2023.

## 7 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA E DOS RECURSOS:

- 7.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura dos candidatos, nos prazos estabelecidos pelo **Anexo I** deste Edital, em petição devidamente fundamentada.
- 7.2 – Concluída a fase de registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação dos candidatos habilitados.
- 7.5 – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado pelo candidato, seja qual for o momento em que esta for descoberta, este será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 8.1 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha.
- 8.2 – O Período de Propaganda Eleitoral individual inicia-se após a publicação dos candidatos habilitados, com encerramento 02 (dois) dias antes do pleito.
- 8.3 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas.
- 8.4 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e o número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- 8.5 – A eleição ocorrerá de acordo com as normas eleitorais.
- 8.6 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 8.7 – Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e hora.

## 9 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS:

- 9.1 - A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 9.2 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).
- 9.3 – Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.
- 9.4 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, serão passíveis de advertência, multa ou cassação da candidatura, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.
- 9.5 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela aplicação das sanções acima, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1363/2020 e alterações.

## 10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 10.1 – Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral publicará o resultado do pleito no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 11. DA FORMAÇÃO INICIAL:

- 11.1 - Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão **participar obrigatoriamente de curso de formação inicial** a ser realizado em local e data que serão informados em data oportuna, onde as diretrizes e parâmetros para formação serão apresentadas pelo CMDCA aos eleitos.

## 12 – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

- 12.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, em sessão solene, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.
- 12.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licença ou impedimentos dos titulares.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 - O presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Colégios Estaduais.
- 13.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 13.3 - É facultado aos candidatos e munícipes, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 13.4 - Cada candidato poderá indicar, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

13.5 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

13.6 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

13.7 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.8 - Faz parte do presente edital os Anexos I (Etapas do Processo), II (Protocolo de inscrição), III (Declaração de Idoneidade), IV (Declaração de Residência), V (Declaração de Experiência), VI (Ficha de Inscrição Individual) e VII (Declaração de Não Destituição da Função de Membro do Conselho Tutelar).

13.9 - As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas exclusivamente pela Comissão Especial do Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar, através do e-mail: cmdca@quatrobaras.pr.gov.br ou na secretaria executiva do CMDCA, situado à Rua Dom Pedro II, 116, Centro, Quatro Barras – PR.

13.10 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

**EDSON PEREIRA NUNES**

Presidente do CMDCA

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA - 2023

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do edital de convocação	31/03/2023
Registro de candidaturas	03/04/2023 até 03/05/2023
Abertura dos envelopes lacrados pela Comissão Especial Eleitoral	04/05/2023 às 14hs
Análise de pedidos de registro de candidaturas	Até 10/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	12/05/2023
Impugnação de candidatura	Até 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
Interposição de recurso	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão de recursos	19/06/2023 a 23/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	Até 03/07/2023
Publicação da Resolução que dispõe acerca das Condutas Vedadas durante o Período de Propaganda	Até 03/07/2023
Reunião para firmar compromisso entre Comissão Especial Eleitoral, Candidatos e MPPR	10/07/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 18/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Formação Inicial	A definir
Diplomação e Posse	10/01/2024

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Protocolo n°: \_\_\_\_\_ (não preencher – campo para Protocolo Geral)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Quatro Barras, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

Candidato ( ) Procurador ( )

Protocolo nº:

Declaro que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(responsável pelo recebimento da inscrição)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

Quatro Barras, de de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ Declaro para os devidos fins, que conheço o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (nome completo do candidato) desde \_\_\_\_\_ e que o mesmo goza de conduta ilibada.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Assinatura do Declarante

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido (no endereço ) \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Quatro Barras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

(Declaração em papel timbrado da instituição/órgão constando o endereço completo)

Cidade, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, (nome completo do profissional) portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ desempenha(ou) a função de \_\_\_\_\_ nesta instituição/órgão no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_ executando as seguintes atividades:

(descrever detalhadamente todas as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Nome completo do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão Telefone para contato

**ANEXO VI****FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

Candidato: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

**Emprego atual ou último:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Data da admissão: \_\_\_\_\_ Data da demissão: \_\_\_\_\_

**Telefone para referências**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Quatro Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Candidato****CHECK LIST:**

- Certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Criminal Federal retiradas na Justiça Federal de Curitiba/PR;
- Certidão de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, nos fóruns das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, **respectivamente**;
- Certidão dos Distribuidores Cíveis das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
- Certidão dos Distribuidores Criminais das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- Certidão da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral;
- Duas declarações de municípios atestando que o candidato goza de conduta ilibada, conforme ANEXO III;
- Fotocópia simples da Cédula de Identidade (RG)
- Fotocópia simples do CPF;
- Fotocópia simples do Título de Eleitor;
- Fotocópia do certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão, no mínimo, do ensino médio ou equivalente;
- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, caso seja do gênero masculino;
- Comprovante de residência no Município de Quatro Barras (através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo: holerite, declaração de imposto de renda);
- Declaração que ateste o período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município de Quatro Barras, conforme modelo em Anexo IV;
- Declaração de experiência, assinada pelo presidente de instituição, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove o tempo de exercício que descreva as atividades realizadas pelo candidato voltadas exclusivamente a criança e adolescente, de no mínimo, 01 (um) ano, conforme Anexo V (no caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato);
- CNH no mínimo categoria B expedida pelo DETRAN;
- Atestado médico emitido com o prazo máximo de 60 dias, observada a data final de inscrição que ateste estar em boas condições de saúde física e mental;
- Foto 3x 4 colorida;
- Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo VII (apenas para candidatos que já exerceram ou que atualmente exercem a função de conselheiro tutelar).

**ANEXO VII****Declaração de Não Destituição da Função de Membro do Conselho Tutelar**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Quatro Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**  
Gisele Simone Pires Bernardi  
**Código Identificador:** 76B45884

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023. Edição 2742  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>